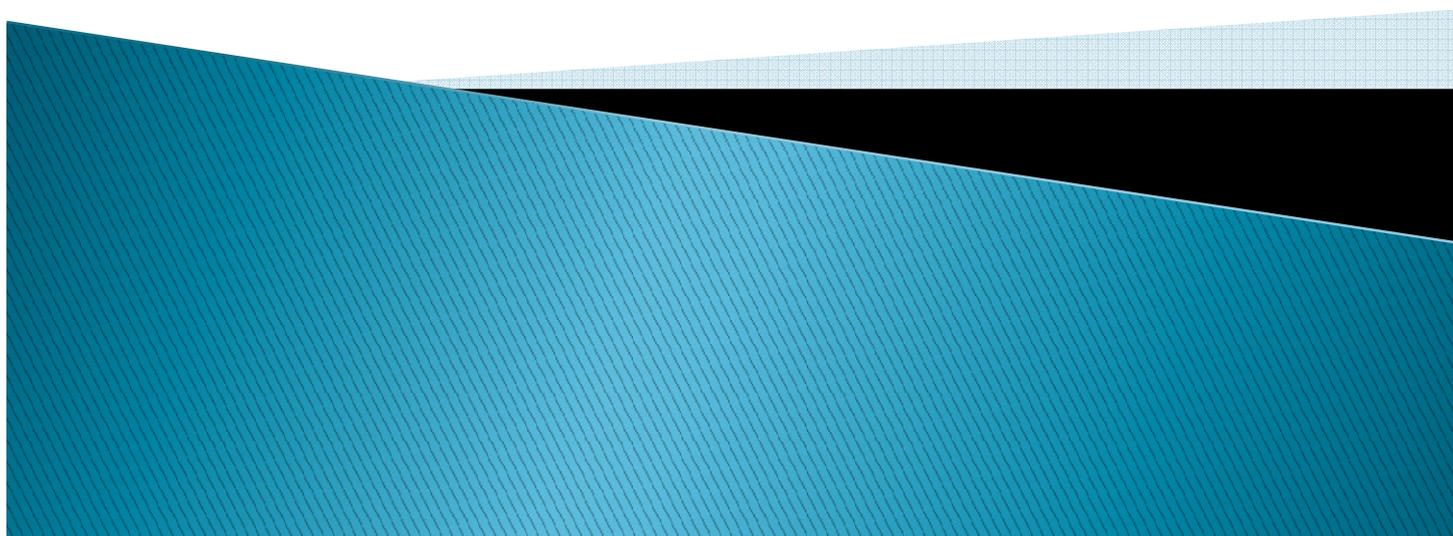
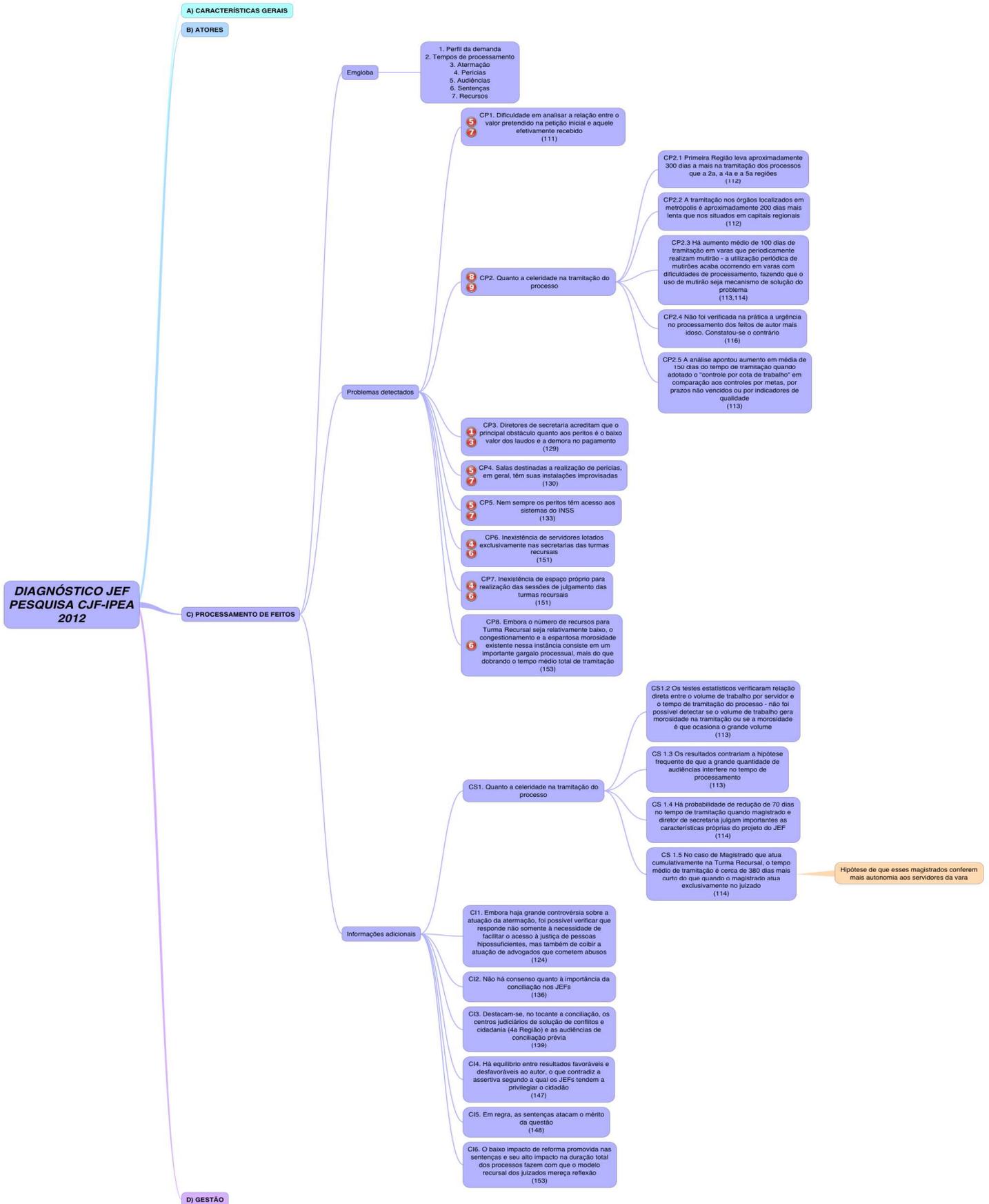


DIAGNÓSTICO JEF PESQUISA CJF-IPEA 2012

C) PROCESSAMENTO DE FEITOS



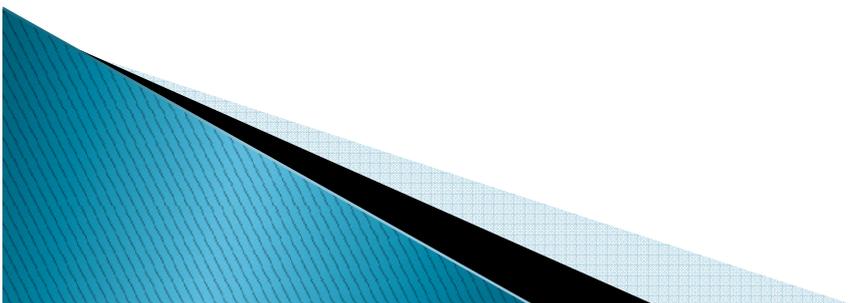
DIAGNÓSTICO JEF PESQUISA CJF-IPEA 2012



C) PROCESSAMENTO DE FEITOS

Egloba

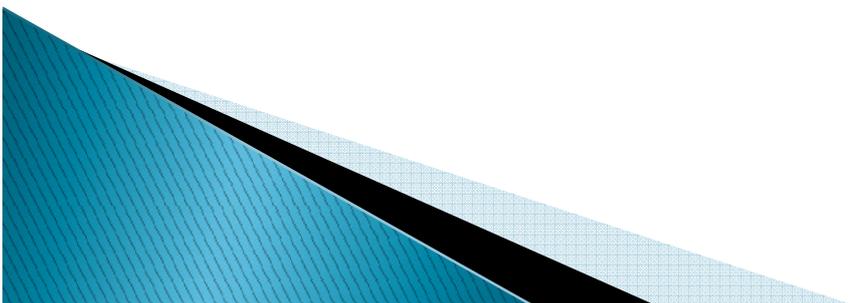
- 1. Perfil da demanda 2. Tempos de processamento 3. Atermação 4. Perícias 5. Audiências 6. Sentenças 7. Recursos



C) PROCESSAMENTO DE FEITOS

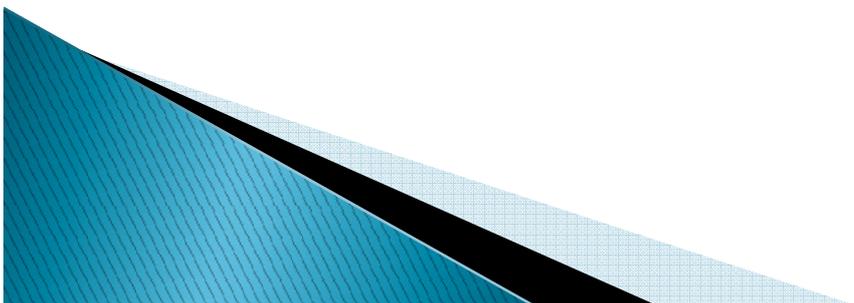
Problemas detectados

- CP1. Dificuldade em analisar a relação entre o valor pretendido na petição inicial e aquele efetivamente recebido (111)
- CP2. Quanto a celeridade na tramitação do processo
 - CP2.1 Primeira Região leva aproximadamente 300 dias a mais na tramitação dos processos que a 2a, a 4a e a 5a regiões (112)
 - CP2.2 A tramitação nos órgãos localizados em metrópolis é aproximadamente 200 dias mais lenta que nos situados em capitais regionais (112)
 - CP2.3 Há aumento médio de 100 dias de tramitação em varas que periodicamente realizam mutirão – a utilização periódica de mutirões acaba ocorrendo em varas com dificuldades de processamento, fazendo que o uso de mutirão seja mecanismo de solução do problema (113,114)
 - CP2.4 Não foi verificada na prática a urgência no processamento dos feitos de autor mais idoso. Constatou-se o contrário (116)
 - CP2.5 A análise apontou aumento em média de 150 dias do tempo de tramitação quando adotado o "controle por cota de trabalho" em comparação aos controles por metas, por prazos não vencidos ou por indicadores de qualidade (113)



C) PROCESSAMENTO DE FEITOS

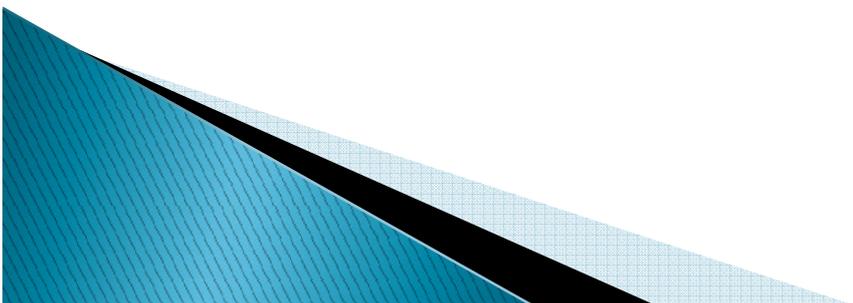
- CP3. Diretores de secretaria acreditam que o principal obstáculo quanto aos peritos é o baixo valor dos laudos e a demora no pagamento (129)
- CP4. Salas destinadas a realização de perícias, em geral, têm suas instalações improvisadas (130)
- CP5. Nem sempre os peritos têm acesso aos sistemas do INSS (133)
- CP6. Inexistência de servidores lotados exclusivamente nas secretarias das turmas recursais (151)
- CP7. Inexistência de espaço próprio para realização das sessões de julgamento das turmas recursais (151)
- CP8. Embora o número de recursos para Turma Recursal seja relativamente baixo, o congestionamento e a espantosa morosidade existente nessa instância consiste em um importante gargalo processual, mais do que dobrando o tempo médio total de tramitação (153)



C) PROCESSAMENTO DE FEITOS

Informações adicionais

- CI1. Quanto a celeridade na tramitação do processo
 - CI1.1 Os testes estatísticos verificaram relação direta entre o volume de trabalho por servidor e o tempo de tramitação do processo – não foi possível detectar se o volume de trabalho gera morosidade na tramitação ou se a morosidade é que ocasiona o grande volume (113)
 - CI 1.2 Os resultados contrariam a hipótese frequente de que a grande quantidade de audiências interfere no tempo de processamento (113)
 - CI 1.3 Há probabilidade de redução de 70 dias no tempo de tramitação quando magistrado e diretor de secretaria julgarem importantes as características próprias do projeto do JEF (114)
 - CI 1.4 No caso de Magistrado que atua cumulativamente na Turma Recursal, o tempo médio de tramitação é cerca de 380 dias mais curto do que quando o magistrado atua exclusivamente no juizado (114)
 - Hipótese de que esses magistrados conferem mais autonomia aos servidores da vara
- CI2. Embora haja grande controvérsia sobre a atuação da atermação, foi possível verificar que responde não somente à necessidade de facilitar o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes, mas também de coibir a atuação de advogados que cometem abusos (124)
- CI3. Não há consenso quanto à importância da conciliação nos JEFs (136)



C) PROCESSAMENTO DE FEITOS

- CI4. Destacam-se, no tocante a conciliação, os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (4a Região) e as audiências de conciliação prévia (139)
- CI5. Há equilíbrio entre resultados favoráveis e desfavoráveis ao autor, o que contradiz a assertiva segundo a qual os JEFs tendem a privilegiar o cidadão (147)
- CI6. Em regra, as sentenças atacam o mérito da questão (148)
- CI7. O baixo impacto de reforma promovida nas sentenças e seu alto impacto na duração total dos processos fazem com que o modelo recursal dos juizados mereça reflexão (153)

